HABEAS CORPUS Nº 549.733 - SP (2019/0362452-8)

RELATOR	**:**	**MINISTRO ROGERIO SCHIETTI CRUZ**
IMPETRANTE	:	ROGERIO APARECIDO
ADVOGADO	:	DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO
IMPETRADO	:	TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
PACIENTE	:	ROGERIO APARECIDO (PRESO)
INTERES.	:	MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

DECISÃO

ROGERIO APARECIDO, paciente neste habeas corpus, deduzido de **próprio punho**, alega sofrer coação ilegal em seu direito de locomoção, em decorrência de acórdão proferido pelo **Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.**

Da análise dos autos, observo que este *mandamus* foi **deficientemente instruído**, **porquanto não foi juntado nenhum documento necessário à análise da pretensão**, o que impossibilita a compreensão do caso e inviabiliza o regular processamento deste feito.

Ação constitucional de natureza mandamental, o habeas corpus tem como escopo precípuo afastar eventual ameaça ao direito de ir e vir, cuja natureza urgente exige prova pré-constituída das alegações e não comporta dilação probatória.

É cogente ao impetrante apresentar elementos documentais suficientes para se permitir aferir a suscitada existência de constrangimento ilegal no ato atacado na impetração.

À vista do exposto, com fundamento no art. 210 do RISTJ, **indefiro liminarmente** o habeas corpus.

Por não estar o paciente assistido por advogado, neste *writ* impetrado de próprio punho, intime-se a Defensoria Pública do Estado de São Paulo, para eventuais providências que entender cabíveis.

Publique-se e intimem-se.

Edição nº 2808 - Brasília, Disponibilização: Quinta-feira, 05 de Dezembro de 2019 Publicação: Sexta-feira, 06 de Dezembro de 2019
Código de Controle do Documento: 7A026540-905A-43A1-9E64-F0BB52C452CD

Brasília (DF), 04 de dezembro de 2019.

Ministro **ROGERIO SCHIETTI CRUZ**

Edição nº 2808 - Brasília, Disponibilização: Quinta-feira, 05 de Dezembro de 2019 Publicação: Sexta-feira, 06 de Dezembro de 2019
Código de Controle do Documento: 7A026540-905A-43A1-9E64-F0BB52C452CD